



Número: **0000010-91.2021.8.17.2610**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **11/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>RONY PEREIRA LEITE (AUTOR(A))</b>	<b>MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES (ADVOGADO(A)) INGRID EMILI CAVALCANTE DE ALENCAR (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
184438981	07/10/2024 08:09	<a href="#"><u>Certidão (Outras)</u></a>	Certidão (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Flores**

R PEDRO SANTOS ESTIMA, 87, Forum Des. Adauto Maia, Centro, FLORES - PE - CEP: 56850-000 - F:(87) 38571920

Processo nº **0000010-91.2021.8.17.2610**

AUTOR(A): RONY PEREIRA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme a sentença: " Condeno, ainda, a parte vencida, no pagamento das custas e honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança em razão do deferimento da gratuidade jurisdicional." Desta forma faço o devido arquivamento dos autos. O certificado é verdade e dou fé.

FLORES, 7 de outubro de 2024

Técnico Judiciário



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 08/10/2024 14:45:13  
Número do documento: 24100708092802200000179908015  
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100708092802200000179908015>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO ANTONIO FERREIRA - 07/10/2024 08:09:28

Num. 184438981 - Pág. 1